



MUNICÍPIO DE SERRA DO NAVIO

Gabinete da Prefeita

LEI Nº 499/2025 - PMSN

**DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO
PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A
CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO
NACIONAL DE CIDADES INTELIGENTES –
CONCIT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA DO NAVIO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Serra do Navio aprovou e neste ato se sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da **Lei Federal nº 11.107/2005** e do **Decreto Federal nº 6.017/2007**, o **Protocolo de Intenções** firmado entre os Municípios de Serra do Navio, com o objetivo de constituir o **CONSÓRCIO NACIONAL DE CIDADES INTELIGENTES – CONCIT**.

Art. 2º O Protocolo de Intenções, ora ratificado, passa a constituir o **Contrato de Consórcio Público**, regido pelas disposições da legislação federal e pelas cláusulas estabelecidas no referido documento, abrangendo:

- I – A gestão associada de serviços públicos e a implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de cidades inteligentes;
- II – A promoção de ações de inovação tecnológica, sustentabilidade ambiental, eficiência energética, mobilidade urbana, conectividade digital, saneamento básico, entre outros objetivos estratégicos;
- III – O fortalecimento da cooperação interfederativa entre os entes consorciados, com vistas à melhoria da qualidade de vida e ao desenvolvimento econômico regional.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências administrativas necessárias à formalização da adesão do Município ao Consórcio, incluindo:

- I – A assinatura do Contrato de Consórcio Público;
- II – A designação de representantes para participação nas Assembleias Gerais do Consórcio;
- III – A inclusão de dotações orçamentárias específicas para o cumprimento das obrigações financeiras decorrentes da participação do Município no Consórcio;
- IV – A transferência ou débito automático dos recursos a título de pagamento de despesas provenientes do rateio

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serra do Navio, 30 de abril de 2025.


ANA PAULA SANTOS SOUSA

Prefeita do Município de Serra do Navio

Prefeitura Municipal de Serra do Navio – PMSN End. Rua 3, nº 530 - Serra do Navio – Amapá.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.